



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 468/2025

REF: OFÍCIO N. 05/2025 – PROC. DIGITAL Nº 90.895/2024 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº 05/2025-CPLR, protocolizado no processo de **n.º 90.895/2024**, de lavra do Vereador Escrivão Parma, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, encaminha o Ofício nº 01/2025 Gab/Ver – Edilson Martins, que solicita a suspensão do prazo da Mensagem de Veto nº 05/2024 que “VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 173/2024 – DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO BERBET, QUE: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Em 24 de fevereiro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 05/2025 para esta Procuradoria-Geral para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que a Mensagem de Veto nº 05/2024, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhada para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 10 de fevereiro de 2025. Conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para emissão do parecer é de dez dias úteis, terminando em **24/02/2025**, sendo, portanto protocolizado **tempestivamente**.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 05 de março de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148